



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

PROCOLOS: 400180/2020 e 400234/20202

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO Nº 30 E NULIDADE DO OFÍCIO Nº 23

DELIBERAÇÃO Nº 40

Considerando A Comissão Eleitoral Regional – CER do CREA-PA, em sua 12ª Reunião Ordinária no exercício 2020, realizada no dia 13 de maio de 2020, às 17:00 horas, via videoconferência – ZOOM, de acordo com suas competências regimentais previstas no art. 21, IV, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, e

Considerando que as candidatas, ANA MARIA PEREIRA DE FARIA e PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA, realizaram protocolos sob o nº400180/2020 e 400234/2020, **ambos com mesmo objeto** “PROVIDÊNCIAS QUANTO À DELIBERAÇÃO Nº 30 – CREA/PA DA-NULIDADE DO OFÍCIO Nº 23/CER-PA/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020, CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DOS ATOS”, portanto, será realizada única deliberação;

DECISÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 30:

Notificar as candidatas impugnantes, através de ofício, para retirar de suas propagandas o termo AGORA É A VEZ DELAS, que se demonstra indutor de formação de chapa, como inclusive resta consignada no cabeçalho da peça impugnatória: AGORA É A VEZ DELAS, chapa candidata ao pleito eleitoral 2020 no sistema CONFEA/CREA/MUTUA, através de suas candidatas (vide fls. 1 da peça impugnatória). Tal ação vem de plano induzir o eleitor para uma ação que não existe fundamento legal, qual seja, uma votação em bloco, vez que, fere a ampla liberdade de escolha.

Encaminhar imediatamente, através de ofício, para providências subsequentes do Presidente do CREA PA, o que foi requerido pela entidade de Classe ABENC PA nos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 de sua Contestação/Requerimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

Notificar a Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis-ABENC, através de ofício, retirar do site a veiculação de propagandas eleitorais, mesmo que de forma gratuita, no prazo de 24 horas, em conformidade à vedação constante no art. 44, da Resolução no 1.114/2019, “devendo constar que esta é a única forma vedada para propaganda eleitoral pela entidade”.

Sobre a produção de LIVE, a CER irá verificar com a devida atenção com base na legislação o que está sendo produzido pelos candidatos, e depois, se manifestará sobre o assunto”.

OFÍCIO 23

(...)

Assim, após análise desta Comissão Eleitoral sobre a denúncia e contestação supracitadas, decidiu-se através da Deliberação n 30 que deveria ser encaminhado imediatamente a essa Presidência, através de ofício, para providências subsequentes, o que foi requerido pela entidade de Classe ABENC PA nos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6.

Considerando que a Comissão decidiu-se através da Deliberação nº 30, que deveria ser encaminhado imediatamente à Presidência, através de ofício, para providências subsequentes, o que foi requerido pela entidade de Classe ABENC PA nos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6;

Considerando que as candidatas estão insatisfeitas com a Deliberação de nº 30 e ofício nº 23/CER/PA, por esse motivo querem providências.

DELIBEROU:

Em **NÃO CONHECER O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DAS CANDIDATAS**, ressaltando, porém, que cabe, contra decisão da CER-PA, recurso à CEF, de acordo com o art. 19, III, a Resolução nº 1.114/2019 “**Art. 19. Compete à CEF: III - julgar**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

recursos contra decisões da CER”; logo, o pedido de providências em relação à Deliberação nº 30 e ofício estão prejudicados.

Encaminhar às candidatas a presente Deliberação.

Belém, 13 de maio de 2020.

Eng. Civil Danillo da Silva Linhares
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Civil Pedro Coelho da Mota Neto
Coordenador-Adjunto da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Mecânico Newton Sure Soeiro
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Mecânico Ricardo José Lopes Batista
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Agrônomo Pedro Paulo da Costa Mota
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA